



Fortaleza, 24 de junho de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

Coordenadoria de Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

0627983-48.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Wesley da Silva Lourenço. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Despacho: - Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 76, VIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Fortaleza, 18 de junho de 2021 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

0629019-28.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Nicole Andrade Furtado. Paciente: Joel Vasconcelos Lima. Advogada: Nicole Andrade Furtado (OAB: 38388/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca. Despacho: - Assim, julgo prejudicado o pedido, pela perda do objeto, o que faço com base no art. 659 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem qualquer manifestação, arquivem-se os presentes autos. Fortaleza, 22 de junho de 2021. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

Total de feitos: 2

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 20 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, em exercício.

SECRETÁRIO: Vicente de Paulo Ferreira, em exercício.

PRESENTES: A Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim (Promotor designado pelo Ato de nº. 208/2020 para responder pela 10ª Procuradoria de Justiça). Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 1.º de junho de 2021.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623154-24.2021.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Samuel José de Sousa Abreu.

Impetrante: Marcos Victor Vasconcelos Paiva.

Paciente: Wenderson Henrique Nogueira.

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621555-50.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Acarape.

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado.

Impetrante: Francisco Valdemizio Acioly Guedes.

Impetrante: Francisco Edilberto Torres da Silveira.

Paciente: Williton Da Cruz Coelho.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado.



Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes.
Advogado: Renan Benevides Franco.
Advogado: João Rocha Saraiva Neto.
Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Acarape.
Corréu: José Francisco Araújo Silva.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem requerida e revogou a prisão preventiva do paciente, devendo o juízo a quo expedir o respectivo contramandado de prisão em seu favor, ressalvada a possibilidade do magistrado novamente decretá-la, caso sobrevenham fatos novos e mediante decisão fundamentada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Realizada sustentação oral pelo Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano, seguida de manifestação oral do representante do Ministério Público reiterando o parecer acostado aos autos.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626831-62.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Impetrante: Alana Ribeiro Linhares.
Impetrante: Maiza Araújo Fernandes.
Paciente: J. da S. P..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do habeas corpus e denegou a ordem, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pela Dra. Maiza Araújo Fernandes, seguida de manifestação oral do representante do Ministério Público reiterando o parecer acostado aos autos.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624058-44.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Sílvio Vieira da Silva.
Paciente: Guilherme Gonçalves Silveira.
Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Corréu: Francisco Felipe Araújo Nascimento.
Corréu: Lukas Silva Girão.
Corréu: Gabriel Rodrigues Feitosa Ferreira.

Corréu: Cleber Alves de Sousa Filho.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Realizada sustentação oral pelo Dr. Sílvio Vieira da Silva, seguida de manifestação oral do representante do Ministério Público reiterando o parecer acostado aos autos.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626468-75.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: Daniel Queiroz da Silva.
Paciente: Jairo Ferreira Holanda.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623627-10.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Impetrante: Nicole Andrade Furtado.
Paciente: F. R. B. D..
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o writ e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623892-12.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura.
Paciente: Wanderley da Silva Sousa.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624195-26.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves.
Paciente: Carlos Alexandre do Nascimento.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624538-22.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Rafael Mariano Sales.
Paciente: Taciano Herbeson da Silva Pantaleão.
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624598-92.2021.8.06.0000 04 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Impetrante: José Olivar Fernandes Soares Filho.
Paciente: Marciel Oliveira Campos.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, mas para denegar a ordem, nos termos do



voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624817-08.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Impetrante: João Walber Cidade Nuvens Amorim.

Paciente: W. A. da S..

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM, deferiu a liberdade provisória ao paciente, mediante cumprimento das medidas alternativas à prisão elencadas no art. 319, incisos I, III e IV, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624924-52.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque.

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa.

Impetrante: Joana Hyamara da Silva Cabral.

Paciente: João Paulo Costa Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente habeas corpus e concedeu a ordem, para substituir a prisão domiciliar c/c monitoração eletrônica do paciente pelas medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV e V do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, salvo se por outro motivo deva ser mantido preso, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624950-50.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Impetrante: Talvane Robson Mota de Moura.

Paciente: Aline Érika Lopes Bié.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Corréu: Izaías Maciel da Costa.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e DENEGOU a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625025-89.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Barreira.

Impetrante: Brayan Theo Milhome Lima.

Paciente: Ana Lídia Costa Dantas.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barreira.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625064-86.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Impetrante: Joelmo Vasconcelos da Silva.

Paciente: E. P. C..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625110-75.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Davi dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, mas com a recomendação para que o juízo impetrado designe, o quanto antes, a audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625117-67.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Impetrante: Rooswelt Alcântara Alencar.

Paciente: José Gonçalves de Oliveira.

Paciente: Francisco Fernandes da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Corréu: Francisco Valmir Gonçalves de Oliveira.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, com a recomendação ao juízo de origem que dê celeridade ao andamento do feito, com a prolação da sentença com a maior brevidade e possível, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625133-21.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Impetrante: Larissa Souza Oliveira.

Impetrante: David Chaves Leão.

Paciente: Valdertasso Ferreira de Almeida.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625248-42.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaiúba.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Welington de Souza Lourenço.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente habeas corpus e concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV e V do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas,



salvo se por outro motivo não estiver preso. , nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625435-50.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Impetrante: Mateus Barreto de Souza.

Paciente: Ivan Rodrigues Mariano.

Advogado: Mateus Barreto de Souza.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o writ e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625473-62.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Cidinara Abreu do Amaral.

Paciente: Elber Andreson Silva Gonçalves.

Advogada: Cidinara Abreu do Amaral.

Advogado: André Lima Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente writ, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625521-21.2021.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: J. A. dos S..

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625550-71.2021.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Anderson Peroba Gomes.

Paciente: Glauber Handerson de Almeida Silva.

Paciente: Luciano Gleiton de Almeida Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Luiz Gustavo da Silva França.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625579-24.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Manoel Abílio Lopes.

Impetrante: Josy Stephany da Silva Queiroz.

Paciente: Edmar Barros Morais.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o presente Habeas Corpus e, nessa extensão, CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM, para que o magistrado de origem providencie, com a devida urgência, a expedição da guia de recolhimento Definitivo, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625599-15.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: Eduardo Ronald Costa de Lima.

Paciente: Felipe de Sousa Rodrigues.

Paciente: Eduardo Faustino da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Corréu: Antônio Lourenço Pereira da Silva Filho.

Corréu: Antônio Wermessom de Moura Bezerra.

Corréu: Francisco Edgleison Ferreira Nobre.

Corréu: José Felipe da Silva Nogueira.

Corréu: Allan Klysmann Carolino Santiago.

Corréu: Francisco Henrique da Silva.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625628-65.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Willame Sinézio da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente habeas corpus e DENEGOU a ordem, uma vez que não há excesso de prazo, contudo, de ofício, CONCEDEU a ordem, em decorrência da ausência de contemporaneidade do decreto prisional preventivo, substituindo o ergástulo pelas medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX, do art. 319 do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o juiz impetrado entender necessárias, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura em favor do paciente, mediante o prévio compromisso de cumprir as cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625674-54.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Luís Jackson Rocha Negreiro.

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625690-08.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá.

Impetrante: José Hermes Braga de Oliveira.

Paciente: José Lopes Monteiro.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá.



Corréu: Marcos Wylle Pereira.

Corréu: Antônio Oliveira Baia.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o *habeas corpus* e concedeu a ordem, mas apenas para determinar ao magistrado coator a revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, assinalando, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625691-90.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

Impetrante: José Hermes Braga de Oliveira.

Paciente: Antônio Oliveira Baia.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

Corréu: José Lopes Monteiro.

Corréu: Marcos Wylle Pereira.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o *habeas corpus* e concedeu a ordem, mas apenas para determinar ao magistrado coator a revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, assinalando, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625734-27.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Elizabeth de Melo Nunes.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625745-56.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Verônica do Amaral Madeiro Batista.

Impetrante: Joaquim Liandro Batista.

Impetrante: Renata Amaral Madeiro.

Paciente: Helder dos Reis Rodrigues.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o pedido, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625802-74.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Jeremias César Rodrigues Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I e IV do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625835-64.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Leysly Cristina Alves Reinaldo.

Paciente: Esdras Egídio Cruz Amâncio.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus* e concedeu a ordem de ofício, para determinar ao juiz impetrado que, no prazo de dez dias, aprecie os pedidos de progressão de regime e de soltura formulados pela defesa do paciente, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Sodalício. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625987-15.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Josimar Freire Nascimento Júnior.

Paciente: Francisca Marcilene Teixeira Perdigão.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Eliadila Mariano Marques.

Corréu: Fábio da Silva.

Corréu: Luciene Casusa do Nascimento.

Corréu: Maria das Graças Teixeira Freitas.

Corréu: Pedro Éder Freitas Teixeira.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624319-09.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.

Impetrante: Antônio Marcos dos Santos Costa.

Paciente: Matheus Pereira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624900-24.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Rodrigues do Nascimento.

Paciente: José Valdemir Ferreira da Costa.



Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem e, de ofício, para assegurar ao paciente sua imediata colocação no regime semiaberto, enquanto aguarda o trânsito em julgado da condenação, determinou a confecção da guia de execução provisória, devendo o juízo impetrado proceder à sua imediata expedição, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624962-64.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: André Luiz Barros Rodrigues.

Paciente: Luan Alves Maciel.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheço da ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625284-84.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz.

Impetrante: Gilberto Luís Silva Albuquerque.

Paciente: C. J. da S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625857-25.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Impetrante: Carlos Henrique Moura Laranjeira.

Impetrante: Mauro Júnior Rios.

Paciente: Francisco Marcelo Bento Viana.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de habeas corpus, e na parte conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626045-18.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Fernando de Sousa Pereira.

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Maurício Santos Moura.

Corréu: Antônio Marcos da Cunha Santos.

Corréu: Fernando de Sousa Ferreira.

Corréu: Jefferson Oliveira de Matos.

Corréu: Maria Luiza Lopes da Cruz.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado que imprima celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626083-30.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Lucas Nascimento Santana.

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado que imprima celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626289-44.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Impetrante: Demétrio Campos Albuquerque.

Paciente: M. M. M..

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de habeas corpus requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, III, IV, V e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626299-88.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Ângelo Rodrigues Gadelha Moreira.

Paciente: Rafael Oliveira Silvestre.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: José Elvismar Lima Teófilo.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de habeas corpus requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626385-59.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Impetrante: Manassés Gomes da Silva.

Paciente: A. S. A. dos S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jardim.

Corréu: Meire Aurenir dos Santos Sousa.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625665-92.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Lucas Paoly de Araújo Morais.



Impetrante: José João Araújo Neto.

Impetrante: Matheus Araújo Ângelo Silva.

Paciente: Bento Cândido de Freitas.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente writ, nos termos do voto do Relator."

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625993-22.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Impetrante: Antônia Valéria Braga Firmiano.

Paciente: Paulo Sérgio Pereira Gomes.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626281-67.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.

Impetrante: Francisco Airton da Silva.

Paciente: Wesley Castro dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.

Corréu: Denilson Ferreira de Sousa.

Corréu: Willian Jonath Castro Santos.

Corréu: Luiz Amaro Feitosa Vieira.

Corréu: Gustavo Sousa da Silva.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para, nessa extensão, DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626356-09.2021.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Maria de Fátima Freire de Sousa.

Paciente: Daniel Oliveira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Mário Elisson Ferreira Nascimento.

Corréu: Jonas Batista Freire.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por maioria, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626524-11.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Maria Marli Teixeira Matos.

Paciente: Kaio Cezar Viana de Souza.

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Ítalo Hayder de Oliveira Barbosa.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626601-20.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Impetrante: Niefson Bruno Oliveira Santos.

Paciente: Maria Ivonete Marques Pires.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626851-53.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ararendá.

Impetrante: Manoel Cômputo Silva Siqueira.

Paciente: F. de A. M. L..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ararendá.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, nos termos do voto do Relator."

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626884-43.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônio Ediglei Barros da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, com a expedição do alvará de soltura em favor do paciente Antônio Ediglei Barros da Silva, mediante compromisso de o réu cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627381-57.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Cristioney Pinheiro dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627423-09.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Bruno dos Santos Arrais.



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisco Maicon Pereira de Souza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627509-77.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Natanael Santos Pinto.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, devendo ser expedido o contramandado de prisão em favor do paciente Natanael Santos Pinto e permanecendo o mesmo obrigado ao cumprimento das medidas cautelares já impostas na ocasião da sua soltura, conforme despacho de fls. 121 da ação penal de origem, nos termos do voto do Relator.”

56 - Apelação Criminal Nº 0000855-52.2008.8.06.0164 - 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: J. M. R. M..

Advogado: Samuel Teixeira Viana (OAB/CE: 39808).

Advogado: Rafael Teixeira Viana (OAB/CE: 40875).

Advogada: Tatiana Teixeira Bastos (OAB/CE: 39561).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para, em dissonância com o parecer ministerial, dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Conflito de Jurisdição 0000758-05.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Saboeiro.

Réu: Jackson Maciel da Silva Luna e outros.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou procedente o conflito de jurisdição, fixando a competência do Juízo Suscitado da Vara Única da Comarca de Saboeiro para processar o feito, para também processar a infração prevista no artigo 2º da Lei 12.850/2013 (ação penal nº 0050115-93.2020.8.06.0159), nos termos do voto do Relator.”

58 - Agravo de Execução Penal Nº 0001864-02.2019.8.06.0055 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Daniel Florêncio Silva.

Advogado: Francisco Régis Oliveira Abreu (OAB/CE: 31631).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Agravo de Execução Penal Nº 0018824-98.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Lucivaldo Lucena de Moraes.

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Agravo de Execução Penal Nº 0020879-96.2015.8.06.0151 - 1ª Vara da Comarca de Quixadá.

Agravante: Valdelice Silva Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo, em razão da perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Agravo de Execução Penal Nº 0025834-38.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Luís Silva de Oliveira.

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Agravo de Execução Penal Nº 0030662-43.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Renato Régis Pereira da Silva.

Advogado: André Campos Pacheco Vasquez (OAB/CE: 18090).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Agravo de Execução Penal Nº 0037785-92.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Matheus Sousa Pontes.

Advogada: Thalyta Mendes Amaral (OAB/CE: 33563).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, nos moldes do voto da Relatora.”

64 - Agravo de Execução Penal Nº 0043559-16.2013.8.06.0064 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Acácio de Moura Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo em razão da perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Agravo de Execução Penal Nº 0052245-79.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Daniel Jerônimo da Silva Costa.

Advogado: Paulo Jacó de Castro e Silva (OAB/CE: 42079).

Advogado: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho (OAB/CE: 4073).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, em razão da perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000047-76.2011.8.06.0185 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Recorrente: Ronan Sampaio de Araújo.

Advogado: Rooswelt Alcântara Alencar (OAB/CE: 38746).

Advogada: Ana Mecia Ribeiro Cruz (OAB/CE: 35312).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade,, não conheceu as preliminares arguidas, ante a ausência de interesse recursal, e declarou, de ofício, a nulidade da decisão por violação ao art. 413, §1º do CPP, devendo o juízo a quo emitir outra, respeitando as cautelas da fundamentação previstas nesse dispositivo, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000113-93.2016.8.06.0213 - 2ª Vara da Comarca de Massapê.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério

Recorrido: João Bosco Oliveira Aguiar.

Advogado: Joao Rafael Bezerra Felizola Torres (OAB/CE: 26098).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto e lhe deu provimento, para determinar o recebimento da denúncia contra o recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000202-03.2012.8.06.0199 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Vieira Rodrigues.

Recorrido: Edmo Pereira.

Recorrido: Clemilson Oliveira dos Santos.

Advogado: Joaquim Acrisio de Aguiar Junior (OAB/CE: 23137).

Advogada: Maryangela Tavares Linhares de Aguiar (OAB/CE: 23135).

Advogado: Jose Wellington Parente Silva (OAB/CE: 22567).

Recorrido: Francisco Cristiano de Lima Saraiva.

Recorrido: Antônio Ferreira Frot.

Recorrido: Raimundo Nonato de Lima.

Advogado: Mauro Monção da Silva (OAB/CE: 22502).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000364-54.2004.8.06.0077 - Vara Única da Comarca de Forquilha.

Recorrente: José Adão Sousa Dias.

Advogado: José Clerton Costa (OAB/CE: 14926).

Advogado: Francisco Savio da Costa (OAB/CE: 15210).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto para lhe dar provimento, impronunciando o recorrente, em atenção ao art. 414 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000637-32.2017.8.06.0027 - Vara Única da Comarca de Acarape.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. J. C. S. F..

Recorrida: M. V. da S. M..

Advogado: Francisco José Costa Soares (OAB/CE: 19201).

Recorrido: R. N. da S. F..

Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 30537).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002720-97.2020.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de Pacajus.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Mateus Germano Pereira.

Advogado: Gil Sousa Nogueira (OAB/CE: 26842).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto e lhe deu provimento, para determinar o recebimento da denúncia contra o recorrido também em relação ao crime de receptação (art. 180, CP), nos termos do voto da Relatora.”

72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002873-33.2020.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.



Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Daniel Márcio de Almeida.

Defensor dativo: Thara Weend de Sousa Santos (OAB/CE: 40382).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, deu provimento ao recurso proposto para, reformando a decisão impugnada, decretar a prisão preventiva de Daniel Márcio de Almeida, porquanto presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006235-31.2009.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Jose Roberto Gomes Viana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia da recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006357-11.2019.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Recorrente: Rafael Pinto Ribeiro Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Camila Gonçalves da Silva.

Advogada: Maria Lopes de Araújo (OAB/CE: 32174).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, nos moldes do voto da Relatora.”

75 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007100-55.2000.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Recorrente: Antônio Soares de Sousa.

Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).

Advogado: Carlos Henrique Moura Laranjeira (OAB/CE: 42673).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008313-21.2017.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Recorrente: Vinicius Soares da Silva.

Advogado: Enéas Caldas Filho (OAB/CE: 3035).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009078-39.2017.8.06.0047 - 1ª Vara da Comarca de Baturité.

Recorrente/Rec: Francisco José Matos de Sousa.

Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior (OAB/CE: 23300).

Recorrente/Rec: Francisco Diego Matos de Sousa.

Advogado: Marcello Ortiz Silva de Oliveira (OAB/CE: 24796).

Recorrente/Rec: Ministério Público do Estado do Ceará.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, em conformidade com o voto da Relatora.”

78 - Agravo de Execução Penal Nº 0079678-68.2013.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Roberto Cezar da Silva Brandão.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o agravo em execução interposto e DEU PROVIMENTO, desconstituindo a comutação das penas do agravado e determinando o lançamento imediato dos dados de cada um dos processos no sistema SEEU, possibilitando que seja reconhecido a reincidência pelo sistema, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Agravo de Execução Penal Nº 0133385-19.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Leonardo de Oliveira Alves.

Advogado: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso proposto e negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Agravo de Execução Penal Nº 0151201-14.2011.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Jonatan Caetano da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso proposto e negou provimento, nos termos do voto da relatora.”

81 - Agravo de Execução Penal Nº 2000074-83.1997.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: João Benício de Sousa Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto e deu parcial provimento, para retificar o cálculo da pena do agravante, devendo o juízo a quo emitir novo Relatório da Situação Processual Executória, fazendo constar como marco inicial para contagem do tempo de prisão o dia 13.08.1993, nos termos do voto da relatora.”

82 - Agravo de Execução Penal Nº 2000553-03.2002.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Gilvandro Gomes Lacerda.

Advogada: Ludmila Batista Diniz (OAB/CE: 39647).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso proposto e negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Agravo de Execução Penal Nº 2004997-40.2006.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Edgleuço da Silva Barroso.

Advogado: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso proposto e negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010171-60.2021.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Recorrente: Roberto Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Maria Rivaneide de Oliveira Xavier.

Advogada: Maria Lopes de Araújo (OAB/CE: 32174).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso proposto e negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011915-11.2020.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: A. S. de O. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente recurso e negou provimento.”

86 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012237-97.2017.8.06.0173 - 1ª Vara da Comarca de Tianguá.

Recorrente: Francisco Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012884-29.2014.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Recorrente: Rubens Moura da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso proposto e negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013202-95.2012.8.06.0029 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Recorrente: Alexandre Lanúcio Rocha da Silva.

Advogado: Josafá Alves de Oliveira (OAB/CE: 28361).

Advogada: Janaina Holanda Rocha Gurgel (OAB/CE: 10075).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento; nos termos do voto da Relatora.”

89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0027244-34.2015.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Bruno Barbosa Gomes.

Advogado: Francisco Ailton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050095-90.2020.8.06.0066 - Vara Única da Comarca de Cedro.

Recorrente: José Américo de Lima.

Advogado: José Amarilo Sampaio (OAB/CE: 4788).

Advogada: Luana Lís Mineu Costa (OAB/CE: 36676).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto e negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050441-86.2020.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Recorrente: Francisco Daniel de Lima Távora.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.